



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2013

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 17, de 03 de dezembro de 2012, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** dos produtos relacionados no Anexo I, nos termos das Leis nº. 8.666/93, nº. 10.520/2002, Decretos nº. 3.555/2000, nº. 6.204/2007, 7.174/2010, 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e a Lei Complementar nº. 123/2006, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

OBJETO:	A licitação destina-se a Registro de Preço para aquisição futura de cartuchos de toner, cilindro e tambor para impressora/copiadora.
DATA E HORA DA ABERTURA:	<u>Dia 1º de agosto de 2013, às 14:30 h</u>
NORMAS DE REGULAÇÃO:	Leis nº. 8.666, de 1993 e nº. 10.520, de 2002, aprovadas respectivamente pelos Decretos nº. 3.931, de 2001 e suas alterações, o qual regulamenta o Registro de Preços e nº. 3.555, de 2000, o qual regulamenta o Pregão, e 5.450 de 31 de maio de 2005, nº. 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.174 de 12 de maio de 2010 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e ainda a Lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
LOCAL DA LICITAÇÃO:	SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 30, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-906.
CONTATOS E INFORMAÇÕES:	No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones/fax: 3225-6027 e 3323-7666, pelo E-mail: licitacao@cfn.org.br ou no Site: www.cfn.org.br



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO PRESENCIAL CFN N° 06/2013

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A licitação destina-se ao registro de preço para aquisição estimada de 130 (cento e trinta) itens de suprimento de informática, a serem adquiridos pelo Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), conforme o detalhamento constante do Termo de Referência (Anexo I) que é parte integrante deste ato convocatório para todos os fins, compreendendo:

LOTE I

Produto	Quantidade
Toner TN3382	30
Cilindro DR-3302	10
Toner TN315BK	12
Toner TN315C	08
Toner TN315M	08
Toner TN315Y	08
Cilindro DR- 310CL	06
TOTAL	82

Lote II

Produto	Quantidade
<u>Toner 106R01047</u>	04
<u>Tambor 113R00671</u>	02
Total	06



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Lote III

Produto	Quantidade
Toner CE255X	30
Toner Q3960A	04
Cilindro Q3964A	02
Toner Q5949X	06
Total	42

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação.

2.2. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.2.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

2.2.2. Não esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.3. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CFN; e

2.3 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“Art. 3º (...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

(...)

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

2.4. Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira, à Equipe de Apoio ou à Secretaria Geral do CFN, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) carteira de identidade;

II) documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

a) no caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. As propostas de preços serão apresentadas em uma única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

4.2. Para a estipulação dos preços a licitante deverá observar o disposto no item 7 do Termo de Referência (Anexo I) e ainda o seguinte:

II) os preços propostos serão fixos e não terão qualquer reajuste;

III) os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração dos mesmos, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação.

4.3. A empresa vencedora será aquela que apresentar as propostas que ofertarem os menores preços para cada item.

4.4. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;

II) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

I) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

- II)** recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;
- III)** abertura da sessão pelo Pregoeiro, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV)** abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados para cada item;
- V)** análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;
- VI)** indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais para cada item, observado o seguinte:
- a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço global para cada item e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço total do mesmo item;
 - b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidido por sorteio a ordem de oferecimento dos lances;
 - c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado por item, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
 - d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participação da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;
- VII)** rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:
- a) a rodada de lances verbais, que levará em conta o valor total ofertado para cada item será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
 - b) a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço total por lote e finalizando com a ofertante do menor preço total por lote, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;
 - c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço total para o respectivo item; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;
 - d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea “c”, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances relativamente ao respectivo item, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

VIII) ordenamento das licitantes por preço dos respectivos itens;

IX) análise das propostas de menores preços, no que tange à sua aceitabilidade quanto aos objetos e valores, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

X) negociação direta com as proponentes de menor cotação relativamente a cada item, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

XI) Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência, nos seguintes moldes:

2.1. Será assegurada preferência na contratação, as empresas que observarem os seguintes requisitos elencados no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

2.2. A comprovação do atendimento ao PPB deverá ser feita mediante apresentação de documento que comprove a habilitação à fruição dos incentivos fiscais (Art. 7º do Decreto nº 7.174/2010).

2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do *caput* terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso (Parágrafo único do art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010 e Lei Complementar nº 123/06).

3. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2001, procedendo-se na seguinte forma:

3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do item 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Item 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

3.4. Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.5. O disposto neste Item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XII) verificação das condições de habilitação das licitantes que tiverem apresentado as propostas de menores preços, passando para a análise da documentação das licitantes subseqüentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira (relativamente a cada item) não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

XIII) aclamação das licitantes vencedoras;

XIV) vistas e rubrica, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação das vencedoras e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XV) manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

XVI) fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

XVII) devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que sejam expedidas as Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos às vencedoras;

XVIII) homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação das licitantes vencedoras para receberem as Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

5.2. No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão apresentados em envelope lacrado, compreendendo:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I) prova do registro comercial, para os empresários; do ato constitutivo, estatuto ou contrato social EM VIGOR, devidamente registrado, para as sociedades empresárias, acompanhado do documento de eleição dos administradores, no caso de sociedades anônimas; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a) os documentos deste item devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Os documentos mencionados no item II e alínea “a” deverão indicar que a licitante tem, dentre os seus objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.

II) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

III) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL:

I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II) prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, ou nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

III) prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

b) certidão negativa de débitos inscritos na Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

IV) prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

V) prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

VI) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

VII) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS;

VIII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

DECLARAÇÕES:

I) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 5 de setembro de 2002.

II) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I) As empresas interessadas em participar da licitação deverão, além da documentação inerente à habilitação prevista na Lei no 8.666, de 1993, apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior, a contento, dos itens cotados, previstos neste Termo de Referência, contendo:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica que forneceu os produtos e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que prestou fornecimentos;
- c) descrição dos produtos;
- d) pronunciamento quanto à qualidade dos produtos e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

II) Os atestados poderão ser restritos aos lotes, situação em que a participação da licitante no oferecimento de propostas ficará restrita ao (s) lote(s) para o (s) qual (is) apresentou atestados;

6.2. Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de **MENOR PREÇO** ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

6.2.1. Os documentos necessários referidos no item 6.2 poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por agente do CFN.

6.2.2. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

6.2.2.1. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de expedição.

6.3 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06:

6.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado no sistema eletrônico e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

6.3.1.2 Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

6.3.1.3 Durante o prazo referido no subitem 6.3.1.1, não poderá ser exigida pelo CFN a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

6.3.1.4 A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado ao CFN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.3.2. Na hipótese da não-contratação, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será formalizada mediante a emissão da Ordem de Execução de Serviços e de Fornecimento para licitante que tiver ofertado o menor valor total após o encerramento dos lances.

7.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação, para retirar as Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos.

7.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da retirada da Ordem de Execução de Serviços e de Fornecimentos, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o CFN o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

7.3.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão e o disposto nos itens **I** e **XII** do item 5.1.

7.3.2. As licitantes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a retirar a Ordem de Execução de Serviços e de Fornecimentos no prazo fixado pelo CFN, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

8. DA EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

8.1. A execução dos fornecimentos dar-se-á na forma prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I) e neste Edital.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento para licitante que vier a ser contratada para fornecimento do objeto desta licitação será feito nos termos previstos no item 11 do Termo de Referência (Anexo I), consoante os preços estabelecidos na Proposta de Preço final após os lances.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Além do recurso discriminado no item 10.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

10.2. De todos os atos e decisões do Pregoeiro relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

10.2.1. O recurso de que trata o subitem **XV** do item 5.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

10.2.2. As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública;

10.2.3. O recurso contra atos e decisões do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. PENALIDADES

11.1. As licitantes e as futuras adjudicatárias deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos artigos 81 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a critério exclusivo do CFN, em especial:

I) advertência;

II) multa:

1) de até 10% (dez por cento) do valor da proposta, no caso de recusa em retirar as Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos no prazo indicado;

2) de 1% (um por cento) do valor da proposta, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), por atraso na entrega dos produtos ou da execução dos serviços cujo fornecimento lhe tenha sido adjudicado;

3) de 10% (dez por cento) do valor do bem fornecido, no caso de descumprimento de obrigação relacionada à garantia;

III) cancelamento das Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos;

IV) suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o CFN, por até 2 (dois) anos;

V) perdas e danos, a serem apurados caso a caso.

11.2. A aplicação da penalidade, após ser assegurada a defesa prévia ao interessado, ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

12. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor estimado para a aquisição de que trata este Termo de Referência é de R\$ 54.515,06 (cinquenta e quatro mil quinhentos e quinze reais e seis centavos) conforme item 12 do Termo de Referência.

13. DA VIGÊNCIA

O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 O licitante ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global adjudicado, conforme determina o § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

14.2 Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 As obrigações das partes estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), item 6.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

16.1. O Proponente terá o registro de preço cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

16.1.1. A pedido do fornecedor quando:

I) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II) O preço registrado tornar-se comprovadamente inexequível.

16.1.2. Por iniciativa do CFN quando:

I) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II) Não manter qualquer das condições de habilitação ou qualificação técnica exigida na licitação;

III) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

IV) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

V) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

VI) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, Edital, Termo de Referência.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

16.2. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- I) Por decurso do prazo de vigência;
- II) Quando não restarem fornecedores registrados.

17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. Poderá utilizar a presente Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado da licitação, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações pertinentes.

17.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18. DOS ANEXOS

Integra este Edital e dele é parte integrante o Termo de Referência (Anexo I), Planilha de Formação de Preços (Anexo II) e Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;
- II) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou iguais a zero;
- III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

19.2. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

19.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4. A Pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

19.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, da Pregoeira.

19.7. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio www.cfn.org.br; ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.

19.8. Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Rita França da Silva, conforme designação feita pela Presidente do CFN.

19.8.1. Atuarão como Equipe de Apoio do Pregão Vinícius Silveira Ribeiro e Sônia Ferreira de Melo Freitas.

19.8.2 O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos objetos do presente Edital serão realizados por empregado designado pelo CFN.

19.8.3 O acompanhamento e fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da contratada e nem conferirá ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos nos produtos fornecidos.

19.9 O contratante, por intermédio da autoridade designada acima, se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, prestados em desacordo com o presente Edital, com o Termo de Referência e a proposta de preço da contratada.

19.10 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 8 de julho de 2013.

RITA FRANÇA DA SILVA
Pregoeira



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **ÁREA INTERESSADA:** Coordenação da Unidade de Gestão Operacional
2. **RESPONSÁVEL:** Debora Pereira dos Santos – Coordenadora da Unidade Operacional
- 2.1 **OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Referência o **registro de preço** para aquisição estimada em 130 (cento e trinta) itens de, **DE CARTUCHOS DE TONER, CILINDRO e TAMBOR PARA IMPRESSORAS/COPIADORA**, destinados a atender as necessidades do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), em conformidade com as especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência, compreendendo:

LOTE I

Produto	Quantidade
Toner TN3382	30
Cilindro DR-3302	10
Toner TN315BK	12
Toner TN315C	08
Toner TN315M	08
Toner TN315Y	08
Cilindro DR-310CL	06
TOTAL	82

Lote II

Produto	Quantidade
<u>Toner 106R01047</u>	04
<u>Tambor 113R00671</u>	02
Total	06



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Lote III

Produto	Quantidade
Toner CE255X	30
Toner Q3960A	04
Cilindro Q3964A	02
Toner Q5949X	06
Total	42

3) JUSTIFICATIVA: A aquisição justifica-se em virtude da aquisição de novas impressoras e a necessidade de abastecer o estoque do Almoxarifado, para atendimento das diversas solicitações encaminhadas pelos usuários do Conselho Federal de Nutricionistas.

3.1. Foi estipulado neste Termo de Referência um quantitativo mínimo para entrega dos materiais, com vista a melhorar a competitividade entre os participantes, visando trazer economia, agilidade e qualidade na entrega dos materiais.

3.1.2 Os materiais foram distribuídos por lotes, com vista a melhorar a competitividade entre os participantes, trazendo também agilidade e qualidade na entrega dos materiais.

4) FUNDAMENTO LEGAL:

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 17, de 03 de dezembro de 2012, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** dos produtos relacionados no Anexo I, nos termos das Leis nº. 8.666, de 1993 e nº. 10.520, de 2002, Decretos nº. 7892 de 23 de janeiro de 2013, 6.204 de 5 de setembro de 2007 e nº. 3.555, de 2000, o qual regulamenta o Pregão, e ainda a Lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5) DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos materiais, objeto da referida licitação, deverá ocorrer no CFN, situado no SRTVS, Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Bloco II, Sala 406, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70340-906, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, **NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório.

5.1 O prazo fixado para entrega dos materiais requisitados poderá, mediante solicitação escrita da licitante contratada e a exclusivo critério do CFN, ser



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

prorrogado, estabelecendo-se que:

5.2.1 Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos materiais, a licitante contratada deverá apresentar ao CFN, até 2 (dois) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

5.2.2 O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega deverá ser encaminhado ao CFN, ficando a critério do funcionário designado para fiscalizar o contrato acolher ou não o requerimento da licitante contratada.

5.3 Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os materiais requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a licitante contratada sujeito às penalidades previstas no Edital do respectivo certame.

5.4 Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

5.4.1 PROVISORIAMENTE: assim que forem entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

5.4.2 DEFINITIVAMENTE: após verificação da conformidade dos materiais com as referidas especificações, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.5 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificada, este terá o prazo de mais 2 (dois) dias úteis para entregá-los, desta vez, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

5.6 O recebimento definitivo dos materiais, objeto do mencionado certame, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CFN, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.7 A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

5.8 Havendo dúvida sobre o atendimento às exigências do Edital e seus Anexos, o CFN poderá solicitar ao mesmo laboratório com laudo apresentado na licitação, ou, a critério do referido setor, a outro laboratório acreditado pelo INMETRO, novo laudo, agora de amostras colhidas entre os materiais entregues, **com ônus para a empresa vencedora do certame**. Esta condição aplica-se somente aos produtos de marcas diferentes das marcas das impressoras.

5.9 Quando do recebimento definitivo dos produtos, uma amostragem do lote poderá ser enviada ao fabricante do insumo, para que este certifique a procedência dos



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

mesmos.

5.10 Em caso de dúvidas acerca dos cartuchos originais da mesma marca das impressoras, por ventura propostos pela licitante vencedora, o CFN poderá solicitar laudo do fabricante do produto, de laboratório acreditado pelo INMETRO ou por outra instituição equivalente.

5.11 Em caso de informado algum tipo de irregularidade através de laudo de ensaio de equivalência emitido sobre as amostras colhidas entre os materiais entregues, todo o lote deverá ser devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

6) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

As obrigações das partes, e que deverão figurar no instrumento jurídico a ser firmado entre o CFN e a(s) empresa(s) adjudicatária(s) do objeto da licitação, são as seguintes:

6.1 Do CFN:

a) Efetuar o pagamento até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos e/ou softwares;

b) O pagamento somente será efetuado após o teste e certificação de todos os hardwares com a presença de um representante indicado pelo **CFN**.

c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos objetos do presente Termo de Referência.

d) Atestar as notas fiscais dos fornecimentos para fins de pagamento.

e) Documentar as ocorrências havidas.

f) Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do fornecimento.

g) Aplicar as penalidades previstas na legislação pertinente.

h) Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

i) Permitir o acesso de pessoal da CONTRATADA, para que entreguem os equipamentos nas dependências do CFN;

j) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham ser solicitados pela empresa a ser contratada;

k) Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os materiais solicitados;

l) Devolver todo e qualquer material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;

m) Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

manutenção das condições que ensejaram a contratação do licitante e habilitação no presente processo licitatório;

n) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal ou Fatura da Contratada, conforme o item 13 deste Termo de Referência.

6.2 DA EMPRESA CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos materiais, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

b) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CFN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

c) Em nenhuma hipótese poderá a empresa fornecedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação;

d) A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

e) As despesas decorrentes da entrega dos materiais de consumo e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora;

f) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) Arcar com todas as despesas com tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

j) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

k) O CFN não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

l) A licitante contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na entrega dos materiais solicitados e evitar descumprimento das cláusulas constante do edital do certame;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- m) Substituir os materiais não aceitos pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do aviso da rejeição;
- n) Fornecer material original de fábrica, que não deverá ser reciclado, bem como resultado de acondicionamento ou remanufaturamento.

6.3 DAS CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTE

6.3.1 As empresas interessadas em participar da licitação deverão, além da documentação inerente à habilitação prevista na Lei no 8.666, de 1993, apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior, a contento, dos itens cotados, previstos neste Termo de Referência, contendo:

- e) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica que forneceu os produtos e emitente do atestado;
- f) nome e CNPJ da empresa que prestou fornecimentos;
- g) descrição dos produtos;
- h) pronunciamento quanto à qualidade dos produtos e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;

7) DAS PROPOSTAS

Ao elaborar sua proposta a licitante deverá atender às condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, em conformidade as seguintes exigências:

- a) Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, digitando-a ou imprimindo-a em papel onde conste o seu nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, devendo o documento, assim elaborado, ser apresentado em uma via;
- b) Enumerar sequencialmente as páginas da proposta e dos eventuais anexos, devendo a última folha ser datada e assinada, rubricando as demais;
- c) Indicar seu endereço, e-mail, fax e/ou telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora de sua realização;
- d) Observar as especificações e características obrigatórias, devendo os produtos ofertados serem descritos de forma clara e detalhados, individualizada, inclusive no que se refere a quantidade, marca e referência;
- e) Prever o prazo de validade da proposta, que deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital, considerando-se este no caso de omissão;
- f) Obedecer a garantia mínima estabelecida no Termo de Referência para cada item, contado da data em que ocorrer o recebimento definitivo;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- g) Estabelecer o preço já com a inclusão de todos os custos e despesas decorrentes da operação, tais como, transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outros incidentes ou necessárias à efetivação do fornecimento na forma prevista neste Edital;
- h) Consignar o preço unitário e total, ficando estabelecido, desde já, que na hipótese de divergência, o Pregoeiro adotará o unitário para fins de apuração do real valor a proposta;
- i) Conter preços compatíveis com os correntes no mercado;
- j) As cotações dos itens devem incluir valores unitários e totais;
- k) Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso.
- l) Não se admitirá a oferta de produtos usados, reconicionados, reciclados ou remanufaturados;
- m) Não caberá desistência da proposta escrita após a entrega dos envelopes, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- n) Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange ao preço ofertado, o qual poderá ser modificado quando da fase de lances verbais do certame.

8) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Serão classificadas e declaradas vencedoras as propostas que ofertarem os menores preços para cada lote.

9) OUTRAS CONDIÇÕES

d) A garantia dos produtos será prestada no Local indicado pelo Licitante (não aceita garantia de balcão).

10) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) no Exercício de 2013, à conta do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.008.
- b) nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

11) DO PAGAMENTO:

O CFN pagará à adjudicatária o valor equivalente ao fornecimento, nos termos da proposta, observadas as demais disposições deste documento.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

11.1 Os valores dos fornecimentos de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

I) sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

II) os valores são fixos e irreatáveis durante o período de vigência do contrato ou da ordem de execução;

III) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento do fornecimento;

IV) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;

V) o atraso no pagamento das Notas Fiscais emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

VI) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

VII) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal específica a ser emitida após a ocorrência.

12) DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E PREÇO ESTIMADO:

I. O custo do fornecimento do objeto deste Termo de Referência é estimado em valores conforme itens constantes deste Termo de Referência:

LOTE I :

Produto	Quant. total estimada	Quant. mínima a ser adquirida	Valor unit. estimado - R\$	Valor total estimado - R\$
Cartucho de Toner TN3382 , para impressora da marca Brother alto rendimento para até 8.000 páginas (rendimento com 5% de cobertura de acordo com a ISSO/IEC 19752). OBS: Não será aceito cartucho remanufaturado ou recondicionado. O cartucho e os componentes deverão ser novos, originais, de 1º uso, com validade igual ou superior a 1 (um) ano	30	06	249,23	7.476,90
Cilindro de impressão a laser DR-3302 para impressora da marca brother rendimento	10	02	407,37	4.073,70

SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS

CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 cfn@cfn.org.br



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

aproximado para (60.000 páginas). OBS: Não será aceito cilindro remanufaturado ou recondicionado. O Cilindro e os componentes deverão ser novos, originais, de 1º uso, com validade igual ou superior a 1 (um) ano				
Cartucho de toner TN315BK preto de alto rendimento (6.000 páginas), para impressora brother. OBS: Não será aceito cartucho remanufaturado ou recondicionado. O cartucho e os componentes deverão ser novos, originais, de 1º uso, com validade igual ou superior a 1 (um) ano	12	04	285,60	3.427,20
Cartucho de toner TN315C , ciano de alto rendimento (3.500 páginas) para impressora Brother. OBS: Não será aceito cartucho remanufaturado ou recondicionado. O cartucho e os componentes deverão ser novos, originais, de 1º uso, com validade igual ou superior a 1 (um) ano	08	03	347,84	2.782,72
Cartucho de toner TN315M , magenta de alto rendimento (3.500 páginas) para impressora da marca Brother. OBS: Não será aceito cartucho remanufaturado ou recondicionado. O cartucho e os componentes deverão ser novos, originais, de 1º uso, com validade igual ou superior a 1 (um) ano	08	03	338,64	2.709,12
Cartucho de toner TN315Y, Amarelo de alto rendimento (3.500 páginas) para impressora da marca Brother. OBS: Não será aceito cartucho remanufaturado ou recondicionado. O cartucho e os componentes deverão ser novos, originais, de 1º uso, com validade igual ou superior a 1 (um) ano	08	03	338,64	2.709,12
Cilindro DR-310CL capacidade para (25.000 páginas) para impressora Brother. OBS: Não será aceito cilindro remanufaturado ou recondicionado. O cilindro e os componentes deverão ser novos, originais, de 1º uso, com validade igual ou superior a 1 (um) ano	06	01	447,45	2.684,70
TOTAL	82	22	2.414,77	25.863,46



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

LOTE II:

Produto	Quant. total estimada	Quant. mínima a ser adquirida	Valor unit. estimado - R\$	Valor total estimado - R\$
CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA/COPIADORA XEROX M20i , cor preto, referência 106R01047 , rendimento médio de 8.000 impressões, original da marca do equipamento impressor, conforme norma da ABNT NBR ISO/IEC 19752 OBS: Não será aceito cartucho reciclado, remanufaturado ou similar. O cartucho e os componentes deverão ser novos, originais, de 1º uso, com validade igual ou superior a 1 (um) ano.	04	04	290,00	1.160,00
Tambor de imagem para impressora/copiadora Xerox M20i referência 113R00671 , com capacidade para até 20.000 páginas impressas, original da marca do equipamento impressor, conforme norma da ABNT NBR ISO/IEC 19752 OBS: O cilindro e seus componentes deverão ser novos, originais, de 1º uso, com validade igual ou superior a 1 (um) ano.	02	01	311,67	623,34
Total	06	05	601,67	1.783,34

LOTE III:

Produto	Quant. total estimada	Quant. mínima a ser adquirida	Valor unit. estimado - R\$	Valor total estimado - R\$
Cartucho de Toner CE255X , para impressora da marca HP-P3015, rendimento médio de (12.500 páginas)	30	05	681,04	20.431,20
Cartucho de Toner Q3960A , para impressora HP 2840 com rendimento aproximado para 5.000 páginas a 5% de cobertura. OBS: O cartucho e seus componentes deverão ser novos, originais, de 1º uso, com validade igual ou superior a 1 (um) ano.	04	02	301,57	1.206,28



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Cilindro de imagem original para impressora HP laserjet 2840 referência Q3964A rendimento médio de 20.000 impressões, original da marca do equipamento impressor, conforme norma da ABNT NBR ISO/IEC 19752. Obs: Não será aceito cartucho reciclado, remanufaturado ou similar. O cartucho e os componentes deverão ser novos, originais, de 1º uso, com validade igual ou superior a 1 (um) ano.	02	01	1.061,57	2.123,14
Cartucho de Toner Q5949X , para impressora HP 1320 A Laser, rendimento aproximado (6.000 páginas) padrão em conformidade com a ISSO/IEC 19752 . Obs: Não será aceito cartucho reciclado, remanufaturado O cartucho e os componentes deverão ser novos, originais, de 1º uso, com validade igual ou superior a 1 (um) ano.	06	03	517,94	3.107,64
Total	42	11	2.562,12	26.868,26

II. Os produtos constantes no item 12 deste Termo de Referência poderão ser da marca do equipamento ou similar.

III. O custo global estimado para a aquisição do objeto desta licitação é de aproximadamente **R\$ 54.515,06 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e seis centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

Brasília, 28 de junho de 2013.

DÉBORA PEREIRA DOS SANTOS
Coordenadora da Unidade de Gestão Operacional



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO II**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Descrição	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
TOTAL			

Pregão Presencial CFN Nº _____
 Valor Global da proposta – LOTE Nº _____ (por extenso);
 Proponente/Razão Social: _____.
 Endereço : _____.
 CNPJ(MF) Nº: _____.
 Fone/FAX: _____ Cep: _____.
 Validade da Proposta:
 Prazo de entrega: Conforme Edital
 Forma de pagamento : Conforme Contrato.

(local/data)

Assinatura



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 6/2013

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CFN Nº /2013

Aos XXXX dias do mês de XXXX de 2013, o **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, entidade de fiscalização profissional regida pela Lei nº. 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pelo Presidente, XXXX, brasileiro, nutricionista, portador da Carteira de Identidade nº. XXXX, expedida pela SSP/XXXX e do CPF nº. XXXX, residente e domiciliado em XXXXX e pelo Tesoureiro, XXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXX e do CPF: XXXX, residente e domiciliado em XXXX, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 7.892, de 23 janeiro de 2013, sujeitando-se, no que couber, as disposições Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas complementares, face a classificação da(s) proposta(s) apresenta(s) no Pregão acima identificado para REGISTRO DE PREÇO, por deliberação da PREGOEIRA, homologado em XXXX de XXXX de 2013, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) Licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, para o período de 12 (doze) meses improrrogáveis, nas condições do Edital e seus anexos e das cláusulas que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO: XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede no XXXX –XXXXX - CEP: XXXX, representada neste ato pelo sócio XXXX, brasileiro, XXXX, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº XXXX, expedida pelo XXXX em XXXX e do CPF nº XXXX, residente e domiciliada em XXXX, XXX.

I - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o Registro de Preço com vistas ao fornecimento de suprimento de informática para o Conselho Federal de Nutricionistas, consoante especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão CFN nº 6/2013, na quantidade solicitada em cada pedido de fornecimento conforme tabela abaixo:

Lote nº _____

Descrição	Qtd. Total Registrada	Valor unitário R\$	Valor Total –R\$

II - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrada, se este ocorrer primeiro.

II.I As quantidades registradas previstas no quadro acima representam os quantitativos máximos a serem adquiridos .



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

III – O fornecimento dos suprimentos de informática ocorrerão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento.

III.I - O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preço segue as regras dispostas no edital e no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 06/2013 e anexos, independente de transcrição e para todos os fins de direito.

IV- As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal -, para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata de Registro de Preço.

Pelo CFN:

Pela CONTRATADA:

XXXX
Presidente do CFN

XXXXX
Representante da Empresa

XXXXX
Tesoureiro do CFN

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: